



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

**Contrato de Prestação de Serviços
de fornecimento de licenças de
software de antivírus com
atualização continuada, nº.
01/2017, nos termos do Padrão nº.
01/2002.
Processo nº. 39100010083/2017-
17 - SEI.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, representado por JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, devidamente autorizada nos termos da Lei, e a empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 05.250.796/0001-54 com sede em Rua Capitão Melo, nº 3373, Bairro Joaquim Távora – Fortaleza/CE, CEP: 60.120-220 representada por JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED].

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico nº. 11/2016 da Justiça Federal de Sergipe (0903054 – Proc. SEI) com a Ata de Registro de Preço nº 09/2016 (0905989 – Proc. SEI), da Proposta Comercial (0916157 – Proc. SEI) e da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de 700 (setecentas) licenças de software de soluções de *endpoint* para estações de trabalho e servidores de rede, incluindo capacitação da equipe para instalação

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

e configuração da solução adquirida, console de gerenciamento em regime de alta disponibilidade, antivírus, *antispyware*, sistema de prevenção de intrusões (IPS), *web reputation*, controle de acesso à rede, controle de dispositivos móveis, e módulo de proteção de dados, com atualização continuada por 36 (trinta e seis) meses, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº. 11/2016 da Justiça Federal de Sergipe (0903054 – Proc. SEI) com a Ata de Registro de Preço nº 09/2016 (0905989 – Proc. SEI), da Proposta Comercial (0916157 – Proc. SEI) que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Execução

4.1 - A entrega das licenças processar-se-á de forma integral em única entrega a contar da assinatura, obedecendo aos prazos, conforme especificação contida no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº. 11/2016 e na Proposta Comercial, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º e no inciso IV, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2 – O momento da entrega das licenças será acordado entre a Contratante e o Contratado, assim como o treinamento remoto referente à transferência de conhecimento, obedecendo-se aos prazos especificados no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº. 11/2016.

4.3 - O processo de entrega das licenças deve contemplar, em conjunto, atualização do software instalado para a versão mais recente disponível na época, incluindo ajustes no ambiente que forem identificados, como busca de dispositivos não gerenciados, atualização de agentes obsoletos e ajuste da política e atualização e distribuição, bem como a transferência de conhecimento das diferenças operacionais e funcionais que a nova versão venha trazer.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente- Lei Orçamentária nº 5.796 de 29 de dezembro de 2016.

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060,
SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543– (61) 3214–5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18122600185179659

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho nº. 2017NE00120, emitida em 23 de março de 2017, sob o evento nº. 400091, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 - O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida prorrogações sucessivas de 12 (doze) meses, até o total de 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do Contrato, conforme inciso IV, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 – Em caso de prorrogação do Contrato, o valor deste poderá sofrer reajuste, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado entre 23/03/2017 e 22/03/2018, totalizando 12 (doze) meses.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do IBRAM

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060,
SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV
CEP 70.750-543 – (61) 3214-5680 – Brasília – DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

O IBRAM responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao IBRAM:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimentos dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 11/2016 da Justiça Federal de Sergipe (0903054 – Proc. SEI), sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 26.851/2006 e Lei nº. 8.666/93, facultada ao IBRAM, em todo caso, a rescisão unilateral.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do IBRAM, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 11/2016 da Justiça Federal de Sergipe (0903054 – Proc. SEI), observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O IBRAM, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo IBRAM, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 23 de Março de 2017.

Pelo IBRAM:

JANE MARIA VILAS BÔAS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM

Pela Contratada:

JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR

Network Secure Segurança de Informação Ltda.
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF: 666543797 03

MARCIO LUIZ C.A. CALDAS

CPF: 141.800.011-0